LEI Nº. 5.469, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 4.062, de 04 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para edificação de uma área de 300m², previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.062, de 04 de dezembro de 2012, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

CLAUDIA LOURDES BASSO MELGES LENS
Secretária Mun. de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **19 / 12 / 2025**
Katia Nigueloni
Servidora